

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR.10650/000.138/94-25
ACORDAO NR. 106-07.457

Sessão de :11 de setembro de 1995
Recurso nr. 01.415 - IRPF - EX: DE 1993
Recorrente :SUZETE SILVA LEME VILELA
Recorrida :DRF EM UBERABA/MG
DFSL

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA -
Não se conhece, em segunda instância, de petição, apre-
sentada como recurso, contra decisão que não conheceu
da impugnação, por intempestiva, quando não é atacada a
declaração de intempestividade. Recurso não conhecido.

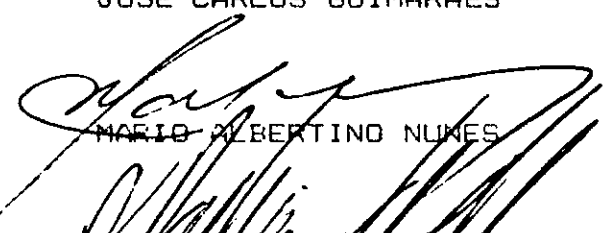
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por **SUZETE SILVA LEME VILELA**

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conse-
lho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em **NÃO CONHECER** do re-
curso, por falta de objeto, nos termos do relatório e voto que passam
a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 1995.

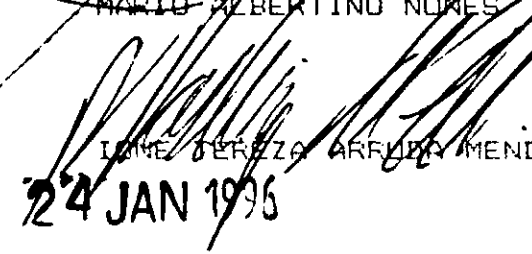

JOSE CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE


MARIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR

VISTO EM 11 DE SETEMBRO DE 1995
SESSÃO DE: 24 JAN 1996

 - PROCURADORA DA FA-
ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros:
WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR, HENRI-
QUE ORLANDO MARCONI, MARIA NAZARETH REIS DE MORAIS e FERNANDO CORREA
DE GUAMA. Ausente o Conselheiro HENRIQUE ISLEB.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR.10650/000.138/94-25
ACORDÃO NR. 106-07.457

Recurso n.: 01.415

Recorrente: SUZETE SILVA LEME VILELA

RELATÓRIO

SUZETE SILVA LEME VILELA, já qualificada, recorre da decisão da DRF Uberaba/MG, de que foi cientificado em 18/05.94 (fls. 27), através de recurso protocolado em 03/06/94 (fls. 28).

2. Referida decisão limitou-se a não conhecer de impugnação, por intempestiva (fls. 23/24).

3. No recurso, a contribuinte não ataca tal declaração de intempestividade. Ao contrário, admite que houve o atraso.

E o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'S' or 'L' shape with a loop at the top and a long, curved tail extending downwards and to the right.

V O T O

Conselheiro - MARIO ALBERTINO NUNES - RELATOR

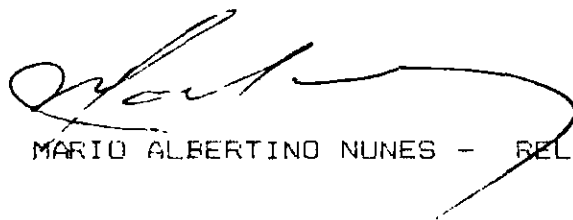
A este Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes, na qualidade de julgador ad quem, cabe apreciar recursos interpostos contra decisões proferidas em 1a instância.

2. In casu, a única matéria abordada na decisão recorrida foi a declaração de intempestividade da impugnação, não conhecendo do mérito.

3. Como o contribuinte não ataca tal declaração de intempestividade, não cabe qualquer decisão deste Colegiado sob pena de estar julgando, em 2a instância, o que não foi julgado na instância inferior - fugindo às suas funções regimentais.

Por todo o exposto não conheço do recurso, por falta de objeto, eis que não se instaurou a fase litigiosa.

Brasília (DF).. 11 de setembro de 1995



MARIO ALBERTINO NUNES - RELATOR.